

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** E A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP** VISANDO A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, COM FOCO EM AÇÕES ESTRATÉGICAS, ESTRUTURANTES E DE IMPACTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BRASIL.

DAS PARTES:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **ABDI**; e

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, neste ato representada por seu presidente, **WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu diretor, **MARCELO SILVA BORTOLINI DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela MD/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **FINEP**;

CONSIDERANDO a missão da FINEP de promover o desenvolvimento econômico e social pelo fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação em setores e áreas prioritárias, as modalidades de apoio (financiamento reembolsável, financiamento não-reembolsável a ICTs, subvenção econômica, investimento) e suas formas de operação (direta e descentralizada).

CONSIDERANDO que a ABDI tem como missão promover o aumento de maturidade digital do setor produtivo brasileiro, estimulando a transformação digital e a adoção e difusão de tecnologias e de novos modelos de negócios no setor produtivo, seja nas empresas, indústria ou serviços.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar atividades conjuntas que busquem promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas, metodologias e processos digitais para aumentar a produtividade e/ou a competitividade da economia brasileira.

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Estimular a inovação, promovendo a cultura e o ecossistema de inovação.
- b) Prospectar junto ao setor produtivo brasileiro, gargalos e soluções tecnológicas.
- c) Fomentar desafios e soluções tecnológicas, estratégicos para o país.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento compete:

À ABDI:

- a) Articular e prospectar junto ao setor produtivo os principais entraves e quais as melhores soluções tecnológicas;
- b) Divulgar em suas redes sociais editais de chamamento público, relacionados a Desafios Tecnológicos;
- c) Contribuir na elaboração de editais relacionados a Desafios Tecnológicos;
- d) Contribuir na formação da banca de avaliação de editais relacionados a Desafios Tecnológicos e participar dela, se for o caso;
- e) Participar da premiação das melhores soluções submetidas a editais relacionados a Desafios Tecnológicos e das vencedoras finais;
- f) Promover a aceleração das instituições vencedoras.

A FINEP:

- a) Articular e prospectar junto ao setor produtivo os principais entraves e quais as melhores soluções tecnológicas;
- b) Divulgar em suas redes sociais editais de chamamento público, relacionados a Desafios Tecnológicos;
- c) Contribuir na elaboração de editais relacionados a Desafios Tecnológicos ;
- d) Estruturar e elaborar o Formulário de Apresentação de Propostas por meio do qual as instituições participantes de editais relacionados a Desafios Tecnológicos submeterão suas propostas;
- e) Contribuir na formação da banca de avaliação de editais relacionados a Desafios Tecnológicos e participar dela, se for o caso;
- f) Participar da premiação das melhores soluções submetidas a editais relacionados a Desafios Tecnológicos e das vencedoras finais;
- g) Realizar o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre as Partes. Cada partícipe vai arcar com suas obrigações financeiras acertadas. Caberá à FINEP o aporte de recursos financeiros na forma de subvenção econômica para apoio aos projetos das empresas selecionadas. Para a ABDI, caberá o aporte de recursos para: divulgação do programa, elaboração de estudo setorial que subsidie a definição do desafio a ser lançado e implantação de programa de aceleração da(s) empresa(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO ÚNICO

O aporte de recursos financeiros de subvenção pela FINEP estará sujeito a valores e limites estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (FNDCT) e à disponibilidade orçamentária no ano correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das Partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO

Toda divulgação sobre a parceria deverá ser precedida de validação das Partes sobre as aplicações de uso das suas respectivas logomarcas.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer dados, corporativos ou comerciais, das empresas, abrangidos pela confidencialidade e/ou outras notícias e informações confidenciais comunicadas de forma mais geral, dos quais tenham tomado conhecimento por efeito e execução deste

Acordo, não deverão ser utilizados para fins não relacionados com o instrumento nem divulgados a terceiros, mesmo após o seu término.

As Partes também se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir que essa obrigação seja respeitada por seus funcionários, colaboradores, bem como por qualquer pessoa que, por várias razões, opere em sua empresa e tome conhecimento dessas informações confidenciais. A Instituição prestará pessoalmente conta de eventuais atos de violação da confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

2. Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das Partes: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que as Partes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

c) as Partes não divulgarão os dados pessoais coletados.

3. As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

4. As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

5. Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

6. Os representantes das Partes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, e formalizados mediante comunicação escrita.

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Brasília.

O presente instrumento reputa-se celebrado na cidade de Brasília, e sua formalização ocorrerá na data em em que o último signatário assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001

ABDI:

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor

FINEP:

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

Presidente

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

MARCELO SILVA BORTOLINI DE CASTRO
Diretor

Testemunhas

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

INSERIR ASSINATURA DIGITAL